

LEI Nº890 DE 06 DE MAIO DE 2011

Cria o “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais” junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais” junto à Secretaria Municipal de Saúde cuja finalidade será atender a demanda reprimida de tratamento clínico e restaurador estimada em aproximadamente 2.000 (dois mil) usuários.

§1º - O programa terá como público alvo crianças, jovens e adultos sem limite de idade.

§2º - Terão prioridade no atendimento os pacientes cujo quadro clínico se apresentar mais grave.

Art. 2º - O Programa é de caráter provisório e terá duração de 6 meses contados da publicação do Decreto Municipal que o institucionalizar.

Parágrafo único – O Programa São Gonçalo Sorrindo Mais poderá ter seu prazo de duração renovado por até 6 meses, uma única vez, caso a administração não tenha alcançado toda a população necessitada de atendimento.

Art. 3º - Para atender ao “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais” ficam criados os seguintes cargos para contratação em caráter temporário:

Denominação	No.de Cargos criados	Jornada de trabalho semanal
Cirurgião Dentista	8	30h
Auxiliar de Consultório Dentário	8	30h

§1º – os cargos criados serão extintos juntamente com o “Programa São Gonçalo Sorrindo Mais”.

§2º - Será feito processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos.

§3º - Para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei, os candidatos não poderão ocupar outro cargo e/ou função pública no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

§4º – Faz parte integrante desta Lei o Anexo I contendo a descrição e especificação das respectivas atribuições, bem como os requisitos mínimos para provimento dos cargos criados nesta Lei.

§5º - O Setor de Recursos Humanos do Município fará a adequação salarial dos cargos criados, proporcionalmente aos cargos de Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário já existentes do Plano de Cargos Municipal, cuja carga horária é de 40 horas semanais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade
Proj/Atividade: 1.101 – Manutenção do Programa São Gonçalo Sorriso Mais
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes
Natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 04 – Contratação Por Tempo Determinado R\$ 140.000,00

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade
Proj/Atividade: 1.101 – Manutenção do Programa São Gonçalo Sorriso Mais
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes
Natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 13 – Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade
Proj/Atividade: 1.101 – Manutenção do Programa São Gonçalo Sorriso Mais
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes
Natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 30.000,00

Art. 5º - Para fazer face às despesas nesta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0010 – Atenção a Saúde da Comunidade
Proj/Atividade: 1.041 – Construção do Hospital Municipal
Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital
Natureza da despesa: 4 – Investimentos
Modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 51 – Obras e Instalações R\$ 220.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de maio de 2011.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Secretário de Governo

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA
--

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Superior Completo em Odontologia + Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento; aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos; extrair raízes e dentes, utilizando botões, alavancas e outros instrumentos; restaurar cáries dentárias, empregando aparelhos e substâncias especiais, como amálgamas, cimento, porcelana, ouro ou outras; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros, eliminando a instalação de focos de infecções; substituir ou restaurar partes da coroa dentária, repondo com incrustação ou coroas protéticas para complementar ou substituir o órgão dentário, facilitando a mastigação e restabelecendo a estética; tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos; fazer perícia odonto administrativa, examinando a cavidade bucal e dentes, visando fornecer atestados para admissão de servidores, concessão de licença e outros; fazer perícia odontolegal, para fornecer laudos, responder à questões e dar outras informações; aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando se por via oral ou parenteral, para prevenir hemorragias pós cirúrgica ou convulsão; tratar de infecções da boca e dentes; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
--

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo (Curso Técnico na Área) + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Proceder medidas de prevenção e controle das doenças bucais (cárie e doença periodontal); organizar e planejar os serviços de saúde; zelar pelos materiais, equipamentos e instrumental utilizados; providenciar medidas de biossegurança em odontologia; utilizar de técnicas auxiliares de odontologia e de restaurações plásticas e de proteção do processo dentina-polpa; utilizar técnicas de laboratório em prótese dental; proceder testes de vitalidade pulpar; realizar outros serviços profiláticos, podendo, também, realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas